



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 22 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicada na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no seguio da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 22 / 08 / 2024

Willington Jandora
Assinatura digital do responsável

LEI Nº 1434/2024

"Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jeceaba para a Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jeceaba, por seus representantes legais nos termos do Artigo 216 do Regimento Interno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites legais e constitucionais, a partir de 1º de Janeiro de 2025 será na importância de **R\$ 6.601,27 (Seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos)**, e na importância de **R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, a partir de 1º de Fevereiro de 2025, amparado pelo disposto no Inciso IV, do Artigo 1º, da Lei Estadual nº 24.266 de 29/12/2022.

Art. 2º - Os subsídios a que se referem o caput deste artigo poderão ser readequados a partir de Janeiro de 2026, e até ao final da Legislatura 2025/2028, até o limite de 20% dos Subsídios dos Deputados Estaduais, conforme estabelece a Constituição Federal, com o fim de manter o equilíbrio econômico/financeiro.

Art. 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciando nos seguintes casos:

I – Doença devidamente comprovada por atestado médico;

Willington Jandora
Praça Dagmar do Souza Lobo, s/n
CEP/35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br

1



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

II – Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – Por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias;

IV – Para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

V – Licença gestante, por cento e vinte dias;

VI – Licença paternidade, no prazo de sete dias;

VII – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico;

VIII – ou, outro motivo amparado por Lei, devidamente comprovado.

Art. 4º - Em caso de viagem para o fora do Município, a serviço ou representação do Poder Legislativo, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 5º - Fica assegurado ao Vereador o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio normal.

Art. 6º - Fica assegurado ao Vereador o recebimento de 1/3 de Férias, a partir de 1º de Janeiro de 2026, e em 2028, último ano desta Legislatura, deverá ser pago até o dia 30 de Dezembro de 2028, correspondente a fração de um subsídio normal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante no Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal